



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1344 - 06 DE MARÇO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 7604/2023

Processo Licitatório nº 5284/2022

Pregão Presencial nº 16/2023

Assunto: Impedimento de Licitar com a Administração Pública de Guapimirim

O **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, por intermédio do Gabinete da Prefeita, considerando o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre o impedimento de licitar com esta Administração Pública, DECIDE:

DOS FATOS

A licitante **RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.616.394/0001-75, vencedora do Pregão Presencial nº 16/2023, apresentou em sua proposta inicial veículo da marca Chevrolet, no entanto, no momento da apresentação da proposta realinhada, este alterou o veículo da marca para Renault, ou seja, não manteve sua proposta, sendo assim, inabilitada.

Importante deixar consignado que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado.

Após diversas tentativas de contato com a empresa situada em segunda colocação, **JR BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.06.849/0001-33, não foi logrado sucesso.

Esta Administração Pública notificou a contratada sobre os atos que incorreram na não manutenção de sua proposta, informando a intenção de abertura de Processo

Administrativo para a apuração de inidoneidade em contratar com a Administração Pública Municipal, através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, oportunizando-a 3 (três) dias corridos para apresentar defesa. Nesse passo, a empresa manteve-se inerte.

DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº 10.520/02 trata do regramento aplicável ao procedimento licitatório relacionado a modalidade pregão e seu artigo 7º prevê:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

A não manutenção da proposta é uma infração relevante e séria para o resultado do certame, é o que nos ensina Marçal JUSTEN FILHO:

O substrato material da infração consiste na prática de conduta consistente em recusar-se, explícita ou implicitamente, a honrar a proposta formulada. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
 GABINETE DA PREFEITA



infração pode configurar-se através e diferentes vias. No entanto, é pressuposto de todas as alternativas a existência de proposta que a Administração considere aceitável e que possa resultar em contratação. O ilícito pressupõe conduta própria do licitante que frustre a execução da proposta (aí abrangendo o conceito de lance verbal) que formulara anteriormente. Assim, suponha-se que a Administração selecione como vencedora certa proposta, adjudicando o certame ao lançador. Imagine-se que o adjudicatário se recuse a cumprir a proposta. Nesse momento, verifica-se existência de irregularidade fiscal impeditiva da contratação. O obstáculo será externo à conduta do sujeito, acarretando sua inabilitação superveniente. Não configurará a infração ora examinada, podendo ser o caso de outra infração distinta. Somente se pode configurar a infração a partir do momento em que se encerrar o certame, após a adjudicação. Sem adjudicação, não surge o dever de o licitante praticar algum ato atinente à execução do contrato. E se o licitante, antevedo dificuldades derivadas de lance arriscado, pretender retirá-lo? É juridicamente impossível essa retirada, ao que significa que a hipótese nunca se verificará. A manifestação de "desistência", ressalvadas as hipóteses em que tal seja justificável, não libera o licitante e o lance produzirá todos os efeitos jurídicos correspondentes, ainda que o próprio licitante assim não o deseje. (...) Ocorrida a adjudicação e a subsequente convocação para a contratação (seja por via da assinatura do instrumento, seja pela formalização da contratação nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93), a infração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
 GABINETE DA PREFEITA



se aperfeiçoará através de qualquer conduta do adjudicatário em desacordo com a dita cuja contratação. Não se olvide uma peculiaridade decorrente da sistemática do pregão. Se o adjudicatário recusar-se a contratar, estará sujeito inclusive à sanção ora examinada.

Uma vez apurada a falta, a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade adequada. Esse é o teor da lição doutrinária abaixo transcrita:

A Constituição Federal vigente, em seu art. 5º, dispõe sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece, no inciso XXXIV, que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem prévia cominação legal". No âmbito do Direito Administrativo, ao legislar sobre normas gerais de licitação e contrato, usando de sua prerrogativa constitucional, a União estabeleceu as sanções a que estará sujeito o contratado quando deixar de cumprir suas obrigações. Assim o fez na Lei nº 8.666/93, no art. 87. Novamente cuidou do assunto na Lei nº 10.520/02, no art. 7º, desta feita dispõe sobre tipos de penas em que podem ser enquadrados os licitantes e contratados. Enquanto na Lei nº 8.666/93 o legislador estabeleceu um tipo penal genérico - inexecução total ou parcial do contrato -, no diploma legal moderno procurou detalhar as falhas que podem ser cometidas no processo e que estão sujeitas a penalidades. (Paulo Sérgio de Monteiro Reis. "A Penalidade de Suspensão na Lei 10520, de 2002", in Revista Zênite, "Informativo de Licitações e Contratos" 642/125/JUL/2004),



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR

Em razão da não manutenção da proposta, fica a empresa RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.616.394/0001-75, impedida de participar de processos licitatórios realizados por esta Administração Pública pelo período de 4 meses, conforme previsão legal.

DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

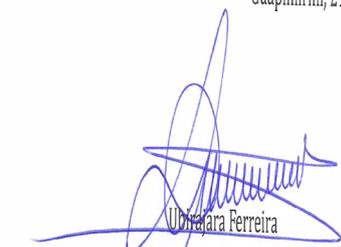
Determino a publicação desta decisão nos meios legais e eletrônicos disponíveis, visando à transparência e ao conhecimento público da medida adotada.

Ademais, será encaminhada uma comunicação formal à empresa RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, por meio de endereço eletrônico com confirmação de recebimento informando sobre a decisão de impedimento de licitar e os fundamentos que a embasam.

DO PRAZO PARA RECURSO

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA apresente recurso fundamentado, dirigido à autoridade máxima deste órgão, a contar da ciência desta decisão.

Guapimirim, 29 de fevereiro de 2024.


 Ubiratana Ferreira
 Secretário Chefe de Gabinete e de Assuntos Estratégicos
 Matrícula nº 1368777-12

ERRATA

Errata do Decreto nº 2549 de 29 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1320 página 03, no dia de 29 de janeiro de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.09	10.301.0057.2.010	297	31.90.11	2.500.95	450.000,00
TOTAL					1.404.000,00

Leia se:

Art. 2º

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.09	10.301.0057.2.010	297	31.90.11	2.500.95	455.000,00
TOTAL					1.409.000,00

Guapimirim, 06 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ

Prefeita

RATIFICAÇÕES

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **Ratifico** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: Fontes da Serra Saneamento de Guapimirim LTDA
CNPJ: 03.836.562.0001-68

OBJETO: Empenho estimado / Contratação de empresa para fornecimento de Água.

Fundamento Legal: Art. Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Guapimirim, 02 de janeiro de 2024.


 Telma Couto Alves
 Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
 Matrícula nº 2725122
 Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **Ratifico** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: ENEL - AMPLA ENERGIA SERVIÇOS S/A.

CNPJ: 33.050.071/0001-58

OBJETO: Empenho estimativo / Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Guapimirim, 02 de janeiro de 2024.


Telma Couto Alves
Secretária de Assistência Social
& Direitos Humanos
(11) 3125-1722

Telma Couto Alves

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- Publicado por omissão em 03/01/2024.





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital